



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

**COMARCA DE CRATEÚS
ANEXADO AO CARTÓRIO DE REG. DE PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE POTI
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO - COD. 008014
OFICIAL RESPONSÁVEL: JOSÉ WASHINGTON BATISTA DE ARAÚJO**

RELATÓRIO

I – INTRODUÇÃO

1- A Inspeção, estabelecida pela Portaria nº 23/2013-CGJ/CE, editada pelo Exmo. Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Francisco Sales Neto, foi realizada na Comarca de Crateús, cabendo a esta Auditoria, dentre outras atribuições, o exame da regularidade dos recolhimentos efetuados pela Serventia Extrajudicial para o FERMOJU – Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, por força do art. 20 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça.

II – DADOS DA SERVENTIA

2- Por ocasião da Inspeção realizada em 22/04/2013 no Cartório de Registro de Pessoas Naturais do Distrito de Poti, na presença do Oficial José Washinton Batista de Araújo, responsável pelo Cartório do Distrito de Santo Antônio, foi apresentada a Portaria nº03/2010 de 03/05/2010 (**doc.01e02**), da lavra do MM Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Crateús, Dr. Magno Gomes de Oliveira, publicada no DJE de 21/06/2010, Edição nº13 (**doc.03e04**).

3- Vale destacar que a referida Serventia está com a titularidade em vacância.

III – VERIFICAÇÃO QUANTO A CONFORMIDADE

4- É oportuno ressaltar que o Cartório não está prestando as informações ao IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, trimestralmente, dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos como determina o art. 64 do Provimento nº06/2010, bem como não está informando os

óbitos ocorridos, mensalmente, ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, à Justiça Eleitoral, Junta do Serviço Militar, Secretaria de Saúde Município e Polícia Federal, quando o registro envolver estrangeiros, como preceitua o art.126, I, II, III, IV e V do mesmo Provimento.

Art. 64 - O Oficial do Registro Civil remeterá, dentro dos primeiros 8 (oito) dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o mapa dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos no trimestre anterior.

Art. 126 - O Oficial do Registro Civil deve encaminhar nos primeiros 5 (cinco) dias de cada mês, as comunicações de óbitos ocorridos no período:(...) I – ao Instituto Nacional do Seguro Social/INSS; II – à junta do Serviço Militar; III – à Secretaria de Saúde do Município; IV – ao juiz da zona eleitoral do lugar do óbito, quando o falecido for eleitor; V – à Polícia Federal, às embaixadas ou repartições consulares das respectivas regiões, quando o registro envolver estrangeiro.

5- Destaque-se que o Cartório encontra-se atualizado com as informações sobre seus atos e arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta (**doc.05**) em harmonia com os termos do Provimento nº24/2012. Porém, não vem apresentando o balanço mensal ao FERMOJU ambas determinações do Conselho Nacional de Justiça.

IV – VERIFICAÇÃO QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU E SELOS

6- Registre-se que o Cartório está emitindo apenas as 2ª vias de certidões e averbações, com utilização dos selos do Cartório da sede, não sendo praticados atos pela serventia, conforme se comprova através dos relatórios de Consulta de Confronto de Guias x Pagamentos (**doc.06**) e consulta Confronto de Guias Selos x Pagamentos (**doc.07**), extraídos do sistema Sisguia Extrajudicial Online.

V – RECOMENDAÇÕES

7- Do resultado do trabalho desta auditoria, restam necessárias as implementações das recomendações que se seguem, para adequar os procedimento identificados às normas atinentes e para proporcionar melhor controle dos serviços delegados prestados:

- Fazer a devida comprovação ao MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Crateús das informações ao IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, trimestralmente, dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos;
- Fazer a devida comprovação ao MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de

Crateús das informações prestadas, mensalmente, dos óbitos ocorridos ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, à Justiça Eleitoral, Junta do Serviço Militar, Secretaria de Saúde Município e Polícia Federal, quando o registro envolver estrangeiros;

- Apresentar o balanço mensal ao FERMOJU por determinação Conselho Nacional de Justiça.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

8- A auditoria foi concluída com êxito em seu propósito, ressalte-se que somente se examinou os livros e documentos da serventia, por amostragem, se reportando ao período já informado, em virtude do objetivo da inspeção, da limitação da equipe e do prazo disponível.

09- Em face do exposto é conveniente que se remeta cópia, **via malote digital**, deste relatório ao MM Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Crateús, na condição de Juiz Corregedor permanente, a fim de que tome conhecimento das constatações ora apresentadas, para adoção das providencias cabíveis, com observância ao Provimento nº06/2010, desta Douta Casa Censora e em legislação específica, sugerindo, neste azo, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o responsável pelo Cartório Anexado **JOSÉ WASHINGTON BATISTA DE ARAÚJO** atender as recomendações.

A superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça para conhecimento e providencias que julgar pertinentes.

Fortaleza, 17 de maio de 2013.


Sostenes Farias
Auditor da CGJ


Márcia A. Viana Paiva
Auditora da CGJ